



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Alterado pelo DC 954, de 26/01/2015

DECRETO Nº 951, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras situadas em Palmas, Estado do Tocantins, destinadas de desenvolvimento urbano, à regularização fundiária municipal, em consonância às regras de postura, ao Estatuto das Cidades, especialmente quanto à função social da propriedade, prevista no art. 30, inciso I e VIII, e art. 182 da Constituição Federal.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XV da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de promover a regularização fundiária, ordenamento urbano municipal nas áreas de terras alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 20290, matrícula nº 20280, matrícula nº 2705 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para dar-lhes a utilização nas atividades de interesse público, bem como promover a regularização fundiária;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, planejamento e controle do uso, parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância das áreas de terras para o Município de Palmas, no exercício da política de desenvolvimento urbano da cidade, através da ocupação ordenada, em consonância às regras de postura municipal, à dignidade da pessoa humana, prover o acesso à justa e função social da propriedade e assegurar ao Poder Público Municipal a regulação do interesse jurídico local;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse coletivo sobre individual, tendo como finalidade o zelo pelo desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, na correta utilização dos espaços,



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

manutenção da qualidade de vida, cumprimento das normas relativas ao zoneamento da cidade;

CONSIDERANDO que o planejamento se insere, em um processo dinâmico, retroalimentado às novas realidades, permitindo a regularização dos parcelamentos implantados, bem como a implantação de novos adensamentos em consonância às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor.

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via administrativa ou judicial, as áreas de terras constantes nas matrículas a seguir especificadas, com e sem benfeitorias:

~~I – as áreas de terras urbanas alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 20290, com área total de 397,9172 ha, dentro das seguintes limites e confrontações: o perímetro demarcado inicia-se no marco ML-155/13, cravado na 41 confrontação com Waldez Ferreira Lima e Wanilce Ferreira de Lima; daí segue confrontando com a última, azimute de 95°27'00" e distância de 2.626,03 metros até marco ML-155A/A, cravado na confrontação Qm. 4' Horácio Agostinho Carreira; daí segue confrontando com este, com azimute de 172°44'54" e distância de 1.329,71 metros até o marco ML-145/A, cravado na margem direita do córrego Santa Barbara; daí segue margeando o referido córrego abaixo até a sua barra no córrego Taquari; daí segue pelo córrego Taquari abaixo até o marco ML-96, cravado na sua margem direita e na confrontando com Waldez Ferreira Lima, sendo que do marco ML-145/A ao marco ML-96 possui um azimute de 263°54'43" e distância em reta de 3.142,52 metros, daí segue confrontando com Waldez Ferreira Lima, com azimute de 100°13'04" e distância de 1.932,43 metros até o marco ML-155/13, ponto inicial de discriminação deste perímetro.~~

I – as áreas de terras urbanas alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 20290, com área total de 397,9172 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: o perímetro demarcado inicia-se no marco ML-155/B, cravado na confrontação com Waldez Ferreira Lima e Walnisi Ferreira Lima; daí segue confrontando com a última, azimute de 95°27'00" e distância de 2.626,03 metros até marco ML-155A/A, cravado na confrontação com Horácio Agostinho Carreira; daí segue confrontando com este, com azimute de 172°44'54" e distância de 1.329,71 metros até o marco ML-145/A, cravado na margem direita do córrego Santa Bárbara; daí segue margeando o referido córrego abaixo até a sua barra no córrego Taquari; daí segue pelo córrego Taquari abaixo até o marco ML-96, cravado na sua margem direita e na confrontação com Waldez Ferreira Lima, sendo que do marco ML-145/A ao marco ML-96 possui um azimute de 263°54'43" e distância em reta de 3.142,52 metros, daí segue confrontando com Waldez Ferreira Lima, com azimute de 100°13'04" e distância de 1.932,43 metros até o marco ML-155/B, ponto inicial da discriminação deste perímetro. [*\(Alterado pelo DC nº 954, de 26/01/2015, DOMP 1.184, de 26.01.2015\)*](#)



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

II – as área de terras urbanas alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 20280, com área total de 292,4806 ha, para originar o lote 02A (Área de Inundação), do Loteamento Fazenda Diamantina, matriculada nesta Serventia sob o número 99.157, com os seguintes limites e confrontações: O perímetro demarcado inicia-se no ponto 1979, cravado na Cota 212, na confrontação com Wanilce Ferreira de Lima e lote 02 (Área Remanescente), daí segue pela cota 212 e confrontando com o último citado até o ponto 2015, cravado também na Cota 212, nesta mesma confrontação e na margem direita do Córrego Taquari, sendo que do ponto 1979 ao ponto 2015 possui um azimute de $195^{\circ}36'39''$ e distância em reta de 1.722,104 metros; daí segue pelo Córrego Taquari abaixo e confrontando com o Valdemiro Bellini até o ponto 31, cravado também em sua margem direita e na confrontação com Belchior da Silva Costa, sendo que do ponto 2015 ao ponto 31 possui um azimute de $276^{\circ}13'56''$ e distância em reta de 2.377,386 metros; daí segue confrontando com Belchior da Silva Costa no azimute de $33^{\circ}31'56''$ e distância de 1.399,455 metros até o ponto G37, cravado nesta mesma confrontação e na confrontação com a Wilma Ferreira Lima, daí segue confrontando com este nos seguintes azimutes e distância $124^{\circ}51'54''$ 1.117,597 metros; $41^{\circ}25'33''$ 1.218,320 metros, passando pelo ponto G42 e indo até o ponto F45, cravado nesta mesma confrontação e na confrontação com Wanilce Ferreira de Lima, daí segue confrontando com este no azimute de $97^{\circ}01'11''$ e distância de 333,091 metros até o ponto 1979, ponto de partida.

II – as áreas de terras urbanas alcançadas pela matrícula nº 111.682, feita em 21 de junho de 2012, do livro 02 do Registro Geral, extraído por meio reprográfico, nos termos do art.19, § 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e art. 41 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 e está conforme o original, referente ao imóvel “uma gleba urbana denominada RPS – Taquari, com área total de 251.040,26m², desmembrada da gleba Ricanato Palmas Sul, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-31, de coordenadas N 8.855.814,178m e E 792.859,943m; cravado na confrontação do loteamento Jardim Aeroporto com a RPS – Teotônio Segurado, desmembrada da Ricanato Palmas Sul; daí segue confrontando com a última com o seguinte azimute e distância de $180^{\circ}00'00''$ e 1.486,30m o vértice M – 28, de coordenadas N 8.854.327,876m e E 792.859,943m; cravado na confrontação de terras de propriedade do Senhor Francisco Ferreira Lima; daí segue confrontando com o seguinte azimute e distância de $284^{\circ}32'00''$ e 105,49m o vértice M – 29 de coordenadas N 8.854.354,347m e E 792.757,830m; cravado na confrontação do Jardim Taquari; daí segue confrontando o mesmo com o seguinte azimute e distância de $354^{\circ}35'59''$ e 1.465,43m o vértice M – 30 de coordenadas N 8.855.813,278m e E 792.619,914m; cravado na confrontação do Loteamento Jardim Aeroporto; daí segue confrontando o mesmo com o seguinte azimute e distância de $89^{\circ}47'06''$ e 240,03m o vértice M-31, ponto inicial da descrição deste perímetro.” Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M,



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso – 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. "(NR) [\(Alterado pelo DC nº 954, de 26/01/2015, DOMP 1.184, de 26.01.2015\)](#)

~~III – as área de terras urbanas alcançadas pelo recente restabelecimento da matrícula nº 2705, com área total de 54,522 ha, onde se encontram ocupadas as quadras T10, T20 e T30 do Setor Taquari, confrontando-se ao sul com a área de terras compreendida no imóvel descrito na matrícula nº 20290 de propriedade de José Wanderley Ferreira Lima; confrontando-se à oeste com a área de terras compreendida na matrícula nº 20295 de Propriedade de Wanilce Ferreira de Lima, seguindo confrontando-se à oeste com a matrícula nº 20290 de propriedade de José Wanderley Ferreira Lima; confrontando-se ao norte com área de terras compreendida na matrícula nº 17748 de propriedade Reinaldo Pires Querido; confrontando-se à leste até o marco onde se encontra sobreposta a Av. Teotonio Segurado. Revogado pelo Decreto nº 954, de 26/01/2015 [\(Revogado pelo DC nº 954, de 26/01/2015, DOMP 1.184, de 26.01.2015\)](#)~~

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Palmas adotará as providencias necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, por via administrativa negociada ou judicial acerca das indenizações, bem como à possibilidade de outros instrumentos de quitação e de pagamentos disponíveis à Administração Pública.

Art. 3º O bem imóvel objeto do presente decreto expropriatório, ficará vinculado, para efeito de gerenciamento a Secretaria e/ou Unidade Gestora Competente, a qual disporá do prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a aludida desapropriação e iniciar as providências de aproveitamento do bem expropriado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de janeiro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS